

**RETIFICAÇÃO DA ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2023 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0234/2023, DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC.**

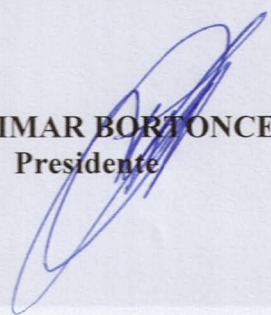
Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às oito horas, na sala de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2023, composta pelo Presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0019/2023, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor por Lote, visando a Contratação de Empresa especializada para a **Execução de serviços de construção, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a execução de quadra poliesportiva coberta na EMEB Nery Gianchini** com área de 918,22m<sup>2</sup>, conforme edital e seus anexos. Considerando que a comissão deixou de analisar apontamento registrado na ata de abertura dos documentos de habilitação do dia 23/11/2023; Considerando o dever da comissão rever seus atos, verificou-se que a empresa **IGM ENGENHARIA LTDA**, apresentou o Certificado de Registro Cadastral nº258 com a Certidão Negativa Municipal e a Prova de Regularidade com o FGTS **vencidos** e não anexou ao certificado as Certidões válidas, estando em desconformidade com o item 5.1 do edital. Considerando que a empresa apresentou no seu Balanço Patrimonial receita bruta auferida no exercício de 2022 que ultrapassa o limite para enquadramento no porte de ME e de EPP, desta forma sendo descredenciada da condição de EPP, não podendo usufruir do benefício constante no item 5.10.1 do edital, por este motivo a comissão **INABILITA** a empresa do certame. Diante do exposto, fica assim o julgamento dos documentos de habitação das empresas:

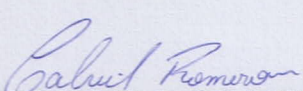
- Foi constatado que a empresa **MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA** **não apresentou o Certificado de Registro Cadastral**, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, conforme exigido no **item 5.1 do edital**. Nos demais documentos de habilitação e qualificação técnica nada de irregular foi constatado. Diante do exposto fica a empresa **INABILITADA** do certame por não cumprir com o item 5.1 do edital;
- Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa **DOMUS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA** **não apresentou** acervo técnico profissional e operacional do item **Fundações Profundas**, tendo apresentado acervos de Fundações Superficiais, estando em desacordo com o exigido no item 5.4.1 da Primeira alteração do edital de 06/11/2023. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado. Diante do exposto fica a empresa **INABILITADA** do certame por não ter apresentado acervos de Fundações Profundas conforme exigência do edital.
- Foi constatado que a empresa **BRAGNAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apresentou toda a documentação exigida no item 05 do edital, estando **HABILITADA** para a próxima fase do certame.
- Conforme Parecer técnico do Setor de Engenharia, as empresas **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, **ENEIAS CADORI LTDA**, **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** apresentaram acervos técnicos compatíveis em características e quantidades exigidos no item 5.4.1 do edital e primeira alteração. Os acervos de instalação ou montagem de Estrutura Metálica são compatíveis com o exigido no edital. Quanto a apólice de seguro apresentada pela empresa **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com data de vigência inferior a 60 dias da data de abertura do certame, a comissão aceita pois a empresa emitiu a apólice antes da publicação da primeira alteração do edital, ou seja, dia 23/10/2023 e está vigente até 29/12/2023, prazo suficiente para abertura das propostas. A comissão fez diligência no site da SUSEP e constatou que a apólice de seguro apresentada pela empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** é válida.




- Considerando a consulta no Balanços Patrimoniais apresentados pelas empresas para emissão ou atualização do Certificado de Registro Cadastral, foi verificado que as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e IGM ENGENHARIA LTDA, obtiveram receita bruta auferida no exercício de 2022 que ultrapassa o limite para enquadramento no porte de ME e de EPP. A análise do porte da empresa deverá ser apurada de acordo com o seu faturamento anual, pois é determinante para a escolha do regime tributário de apuração dos seus impostos. O porte da empresa independe da definição do seu regime tributário, logo, a ausência de informação de alteração do porte da empresa perante a junta comercial, não altera a condição de participação no certame, porém não poderão se beneficiar dos critérios de desempate e regularização fiscal tardia constantes na Lei Complementar 123/2006. Diante do exposto as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e IGM ENGENHARIA LTDA **estão credenciadas SEM o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- Foi constatado que a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRESTRUTURA EIRELI apresentou o Certificado de Registro Cadastral, com as Certidões Federal, Estadual e Municipal vencidas e não anexou as Certidões Federal e Estadual válidas e apresentou a Certidão Municipal POSITIVA de débitos estando em desacordo com o item 5.1.1 do edital. Considerando que a empresa não está credenciada na condição de ME/EPP para fins de regularização fiscal tardia, a comissão **INABILITA** empresa do Certame.
- Foi verificado que a empresa IGM ENGENHARIA LTDA, apresentou o Certificado de Registro Cadastral nº258 com a Certidão Negativa Municipal e a Prova de Regularidade com o FGTS **vencidos** e não anexou ao certificado as Certidões válidas, estando em desconformidade com o item 5.1 do edital. Considerando que a empresa está credenciada **sem** o benefício da Lei Complementar nº 0123/2026 a comissão **INABILITA** a empresa do certame.

Diante do exposto ficam **INABILITADAS** do certame as empresas MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, DOMUS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA, ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e IGM ENGENHARIA LTDA e **HABILITADAS** no certame as empresas ENEIAS CADORI LTDA, BRAGAGNOLO COSTRUÇÃO CIVIL LTDA e NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Gabriel R. L. de Souza secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes

  
JUCIMAR BORTONCELLO  
Presidente

  
GABRIEL R. L. DE SOUZA  
Secretário

  
MUNIQUE FRIEDERIECH  
Equipe de apoio